



RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

DIGITALIZADO

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS  
PUBLICADO NO D.O.E. DE  
20, 11, 2021

PROCESSO Nº 208890/2017-1  
PAT Nº 571/2017 – 1ª URT  
RECURSO EX- OFFICIO  
RECORRENTE SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO  
RECORRIDA ATEC COMÉRCIO MATERIAL ELÉTRICO E HIDRÁULICO  
LTDA  
RELATOR CONSELHEIRO ABRAÃO PADILHA DE BRITO

ACÓRDÃO Nº 0124/2021 – CRF

EMENTA: ICMS. PROCESSUAL TRIBUTÁRIO. APROPRIAÇÃO INDEVIDA DE CRÉDITO. A MULTA DEVE SER APLICADA SOBRE O VALOR DO IMPOSTO NÃO RECOLHIDO. EXCLUSÃO DE PERÍODOS ONDE NÃO SE VERIFICOU DIMINUIÇÃO DO IMPOSTO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. PARCELAMENTO. DESISTÊNCIA DO LITÍGIO ADMINISTRATIVO.

1. Nos casos de crédito indevido, a exigência do imposto encontra-se condicionada a comprovação nos autos de que o creditamento indevido propiciou diminuição do imposto a recolher, desse modo, em alguns períodos não deve ser aplicada a penalidade apontada no auto de infração, conforme acertadamente verificou o Julgador Singular. Acórdãos precedentes: 174/17; 17 e 24/2018; 23/2019; 12, 17, 22, 34/21.

2. O Contribuinte efetuou o parcelamento dos débitos em conformidade com a decisão de 1ª. instância, reconhecendo a procedência do débito e a infração cometida, extinguindo tacitamente o litígio e suspendendo-se o crédito tributário, tendo a concessão do parcelamento caráter decisório. Teor do art.151, VI do CTN, §1º do art. 66 da Lei 6.968/96 e dos artigos 66, II, "a", e 171, todos do Regulamento do PAT. Acórdãos precedentes: 74, 91/19; 52, 124/20; 18, 115/21.

3. Recurso Ex officio conhecido e não provido. Manutenção da decisão singular. Auto de infração procedente em parte.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, em harmonia com o parecer da Ilustre representante da Doutra Procuradoria Geral do Estado, em conhecer e negar provimento ao recurso *ex officio*, mantendo a decisão singular e julgando o auto de

infração parcialmente procedente.

Sala Conselheiro Danilo Gonçalves dos Santos, Natal RN, 04 de novembro de 2021.



**Derance Amaral Rolim**

*Presidente do CRF*



**Abraão Padilha de Brito**

*Relator*



**Vaneska Caldas Galvão Teixeira**

*Procuradora do Estado*